



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 716/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, PARA POSTERIOR DOAÇÃO A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, para posterior doação a área de terras descrita neste artigo, localizada no perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo, cujas características são as seguintes:

Lotes números: 01 (um) 02 (dois) 03 (três) 04 (quatro)05 (cinco)06 (seis)07 (sete)08 (oito)09 (nove) e 10 (dez) da quadra Nº- 13 (treze), com área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situados na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 100,00 m. (cem metros) de frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues (antiga Rua 24 de Fevereiro); por 100,00 m,(cem metros) da frente aos fundos onde divisa com a Chácara Nº XXII; 100,00 ms. (cem metros) em divisa com a Rua Dr. Afonso Pena e; 100,00 ms. (cem metros) em divisa com a Rua Tem. Swami de Gusmão Castelo Branco.

ARTIGO 2º- - A área de terras descrita no artigo 1º- da presente Lei, destina-se à edificação da sede social e instalações complementares do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo- MS à cuja entidade, posteriormente será doado a referida área de terras.

ARTIGO 3º- - Os comodatários ficam obrigados a iniciarem as edificações no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

desta Lei e estarem concluídas no prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses

ARTIGO 4º- - Caso a Construção da sede social objeto da presente Lei, não ser concluída dentro do prazo previsto no artigo 3º- desta Lei, a área de terras objeto de comodato e posterior doação, será revertida ao patrimônio público municipal

ARTIGO 5º- - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto aos canais competentes, e através de Decretos e editais e demais documentos necessários, a regularização do comodato e posterior doação objeto desta Lei, inclusive quanto a existência de construção ou melhorias no móvel

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Prof. Antônio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 072/2.001.
DE 01 DE OUTUBRO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 078/2.001.
DE 27 DE AGOSTO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 078/ 2.001, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, PARA POSTERIOR DOAÇÃO A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, para posterior doação a área de terras descrita neste artigo, localizada no perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo, cujas características são as seguintes:

Lotes números: 01 (um) 02 (dois) 03 (três) 04 (quatro)05 (cinco)06 (seis)07 (sete)08 (oito)09 (nove) e 10 (dez) da quadra Nº- 13 (treze), com área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situados na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 100,00 m. (cem metros) de frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues (antiga Rua 24 de Fevereiro); por 100,00 m,(cem metros) da frente aos fundos onde divisa com a Chácara Nº XXII; 100,00 ms. (cem metros) em divisa com a Rua Dr. Afonso Pena e; 100,00 ms. (cem metros) em divisa com a Rua Tem. Swami de Gusmão Castelo Branco.

ARTIGO 2º- - A área de terras descrita no artigo 1º- da presente Lei, destina-se à edificação da sede social e instalações complementares do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo- MS à cuja entidade, posteriormente será doado a referida área de terras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº


FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** - Os comodatários ficam obrigados a iniciarem as edificações no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei e estarem concluídas no prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses
- ARTIGO 4º-** - Caso a Construção da sede social objeto da presente Lei, não ser concluída dentro do prazo previsto no artigo 3º- desta Lei, a área de terras objeto de comodato e posterior doação, será revertida ao patrimônio público municipal
- ARTIGO 5º-** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto aos canais competentes, e através de Decretos e editais e demais documentos necessários, a regularização do comodato e posterior doação objeto desta Lei, inclusive quanto a existência de construção ou melhorias no móvel
- ARTIGO 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 01
DE OUTUBRO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 072/2001, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO
E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



CANTARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA SAGUIIM CLAUDIO DE LIMA, S/Nº

CELEFAX (05567) 591-1115

CELEFAX 91000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de outubro de 2.001.

Ofício CMSRP/MS – n.º 289/2.001.

Assunto: (Encaminhamento)

Prezado Senhor, Prefeito Municipal:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópias dos **Autógrafo de Lei n.º 072/01, 073/01, 074/01 e 075/01**, todas de autoria do Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

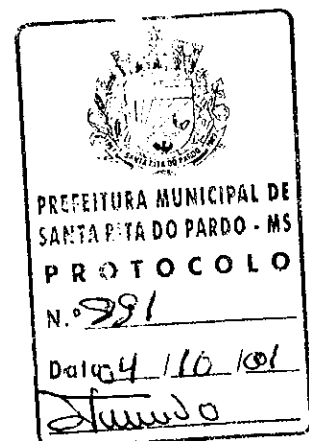

Elcio Padovan Correia
Presidente

Ex.mo Sr.

PROF: ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo - MS.



MGNS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de agosto de 2.001.

OF. N.º 1525/01

Senhor Presidente ;

Assunto: Projeto de Lei Nº- 078/01

Anéxo, estamos encaminhando à esse colendo Legislativo Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei Nº- 078/01, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, para posterior doação a área de terras que menciona, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Antonio dos Santos
Presidente Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 319,01

10,09,01

2001

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI: Nº- 078/01 DE 27 DE AGOSTO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, PARA POSTERIOR DOAÇÃO A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, para posterior doação a área de terras descrita neste artigo, localizada no perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo, cujas características são as seguintes:

Lotes números: 01 (um) 02 (dois) 03 (três) 04 (quatro)05 (cinco)06 (seis)07 (sete)08 (oito)09 (nove) e 10 (dez) da quadra Nº- 13 (treze), com área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situados na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 100,00 m. (cem metros) de frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues (antiga Rua 24 de Fevereiro); por 100,00 m,(cem metros) da frente aos fundos onde divisa com a Chácara Nº XXII; 100,00 ms. (cem metros) em divisa com a Rua Dr. Afonso Pena e; 100,00 ms. (cem metros) em divisa com a Rua Tem. Swami de Gusmão Castelo Branco.

ARTIGO 2º- - A área de terras descrita no artigo 1º- da presente Lei, destina-se à edificação da sede social e instalações complementares do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo- MS à cuja entidade, posteriormente será doado a referida área de terras.

ARTIGO 3º- - Os comodatários ficam obrigados a iniciarem as edificações no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei e estarem concluídas no prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

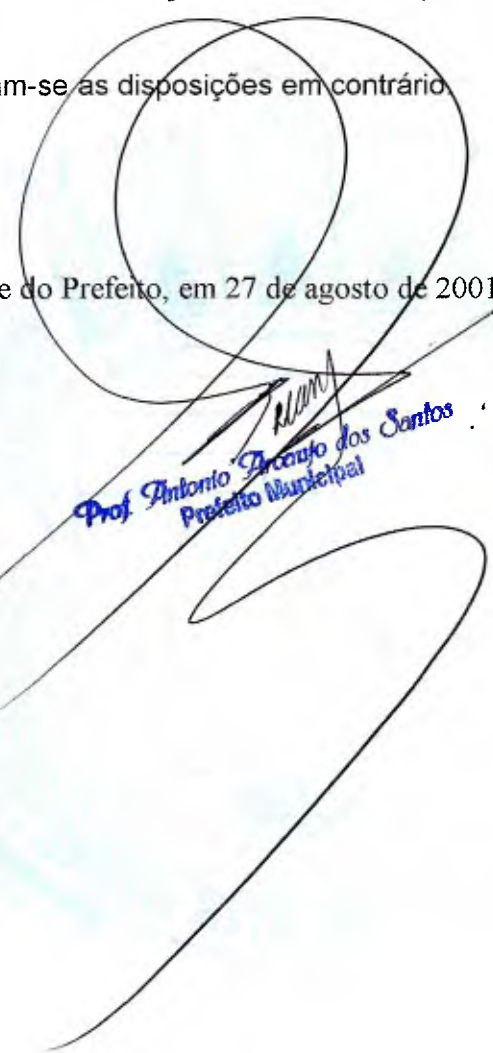
ARTIGO 4º - Caso a Construção da sede social objeto da presente Lei, não ser concluída dentro do prazo previsto no artigo 3º- desta Lei, a área de terras objeto de comodato e posterior doação, será revertida ao patrimônio público municipal

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto aos canais competentes, e através de Decretos e editais e demais documentos necessários, a regularização do comodato e posterior doação objeto desta Lei, inclusive quanto a existência de construção ou melhorias no móvel

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2001


Prof. Antonio Arcenjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 078/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Já há mais de 06 (seis) anos, que esta municipalidade, através de Lei autorizativa dessa egrégia Câmara Municipal (Lei Nº- 243/94 de 13 de Dezembro de 1994 – fotocópia anexa), concedeu o prazo de 02 (dois)anos com prorrogação de mais dezoito meses, para que a empresa privada “Cerâmica Santa Rita”construísse em área de terras doada pela Prefeitura, uma industria de Cerâmica; doação esta cuja Lei contém artigos de segurança para o Patrimônio Público Municipal, no caso da obra não ser levada a efeito, revertendo assim ao município. Dado a inadimplência da referida empresa, o Poder Executivo Municipal, não efetuou a escritura pública de doação do imóvel, o qual encontra-se em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS (registrado às fls. 55, do Livro Auxiliar, sob Nº- 1649 em 22 de julho de 1994 no Cartório do 1º- Ofício de Registro Público e de Protestos de Títulos Cambiais (Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia) – fotocópia anexa)

A empresa que seria beneficiária da doação (Cerâmica Santa Rita) apenas iniciou os trabalhos sendo que o responsável saiu subitamente do município, encontrando-se em local incerto e não sabido há mais 06 (seis)anos enquanto que os trabalhos iniciados foram totalmente deteriorados e são inaproveitáveis.

Isto posto, pretende o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Comodato e posterior doação da referida área de terras urbanas, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, para que ali edifiquem a sede social da referida entidade.

Rogamos a deliberação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PAROÓ - MS

LEI Nº 243/94 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAL)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a doar com encargos à Empresa Privada Cerâmica Santa Rita, inscrita no C.G.C sob nº 00.240.131/0001-46 e inscrição Estadual nº 28.286.339-7, capital social de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), uma área de terras, área essa descrita no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - Área de terra constituída pela quadra nº 13 (treze) do loteamento cidade de Santa Rita do Pardo-MS, com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE - 100(cem) metros de frente para a rua Nicanor Gregório Rodrigues;

LADO DIREITO - 100(cem) metros para a rua Dr. Afonso Pena;

LADO ESQUERDO - 100(cem) metros para a rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco e,

FUNDOS - 100(cem) metros com a chácara XXII.

ARTIGO 3º - Essa área doada tem o encargo de aí ser implantada uma indústria Cerâmica.

ARTIGO 4º - Desde já fica o senhor Prefeito Municipal Autorizado a outorgar a escritura da área descrita no artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo único - O donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a construção da Cerâmica e após esse prazo, mais 18 (dezoito) meses para seu término.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º - A área doada reverterá a municipalidade, se for desviada à sua finalidade para outro fim qualquer ou não iniciativa e obra de construção da Cerâmica no prazo de 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura.

ARTIGO 6º - O Srq. Prefeito Municipal poderá ainda impor outras exigências no interesse do Município, no ato da outorgada escritura.

ARTIGO 7º - As despesas com execução desta lei, correrão por conta da verba própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário ou por crédito especial, que desde já fica autorizado.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.

D. Nascimento
Dicaine Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Jose Roberto Martins
Sec. Geral de Administração

CERTIFICADO DE REGISTRO F
de Il. 55-
071-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO DE NOTAS
E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TABELIÃ E OFICIAL
BRASILÂNDIA - M.S.

LIVRO Nº = 32 =
Fis. 11 e vº =

Tereza Oliveira Assada
Tabeliã e Oficial

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA.
V A L O R = Cr\$ 5.000.000,00
S A I B A M quantos esta publica-

escritura virem que, nos anos do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cris-
to de mil novecentos e noventa e quatro (1.994) aos três (03) dias do-
mês de maio (05), nesta cidade e Comarca de Brasilândia, Estado de Ma-
to Grosso do Sul, em Cartório, sito à Alameda Professor Arthur Hoffig,
nº 781, perante mim Tabeliã e Oficial, comparceram partes entre si, -
justas e contratadas, a saber: De um lado, como outorgantes vendedores
ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, professor, portador da RG. nº 5.843.933-
SSP/SP. e inscrito no CPF. nº 091.625.001-53 e sua mulher MARIA HELENA
SCATALON DOS SANTOS, professora, portadora da RG. nº 745.741-SSP/MS. -
e inscrito no CPF. nº 779.999.678-15, ambos brasileiros, casados no re-
gime de comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, residentes-
e domiciliados na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., e, de outro lado,
como outorgada compradora- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
-MS., inscrita no CGC. nº 01.561.372/0001-50, situada à Rua Mal. Floria
no Peixoto, nº 910, Bloco A, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., nes-
te ato representados por seu prefeito DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, bra-
sileiro, viúvo, empresário, portador da RG. nº 13.325.443-SSP/SP. e -
inscrito no CPF. nº 096.801.288-49, residente e domiciliado na cidade-
de Santa Rita do Pardo-MS., todos conhecidos de mim Tabeliã e Oficial,
do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que a jus-
to título são senhores e legítimos possuidores de UM IMÓVEL URBANO, -
constituído pelos lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 -
(UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO, SEIS, SETE, OITO, NOVE E DEZ) da quadra
nº 13 (TREZE), com a área de 10.000,00 metros quadrados, situado na ci-
dade de Santa Rita do Pardo-MS., com as seguintes medidas e confronta-
ções: Medindo 100,00 metros de frente para a Rua 24 de fevereiro, por-
100,00 metros da frente aos fundos, onde divisa com a Rua Dr. Afonso -
Pena, 100,00 metros aos fundos, onde divisa com a Rua Barão do Melgaço,
100,00 metros dos fundos a frente, com uma Rua sem denominação. Sem ben-
feitorias. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca
de Brasilândia-MS., sob nº 292, ficha 01, livro 02; que, possuindo o -
imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão -
justos contratados para vende-lo a outorgada compradora PREFEITURA MU-
NICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS., como por bem desta escritura e na-
melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e -



CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO DE NOTAS E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Teresa Oliveira Arruda
TABELIÃ E OFICIAL

Teresa Oliveira Arruda
Tabeliã e Oficial

MUNICÍPIO E COMARCA DE BRASILEIRÃO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRO TRASLADO

Cont.

e previamente convencionado de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) que confessam receber neste ato dela outorgada compradora em moeda corrente deste País, que contam e acham exata, da qual dão a mesma compradora plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetirem, desde já transferem-lhe toda a posse, jús, domínio, direito a ações que exerciam sobre os bens ora vendidos, para que dele a mesma compradora use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria, declarando os vendedores não se acharem sujeitos as restrições da Lei da Previdência Social, afirmação pela qual se responsabilizam a qualquer tempo. Pela outorgada compradora PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Foi-me apresentado quia de "ITBI", com reavaliação do imóvel no valor de Cr\$ 5.000.000,00, estando o mesmo isento de recolhimento. A outorgada compradora dispensa expressamente os outorgantes vendedores da apresentação das Certidões constantes da Lei nº 7.433/85. Foi-me apresentado certidão negativa de impostos pagos, expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo. Emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI - conforme IN/SRF. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam-na dispensando a presença e assinatura das testemunhas neste ato, nos termos do Provimento 01/82 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, do que dou fé. Eu, (a.) Teresa Oliveira Arruda, Tabeliã e Oficial. (aa.) Antonio Arcanjo dos Santos. Maria Helena Scatalon dos Santos. Divino Carlos do Nascimento. NADA MAIS. Traslada a seguir. Eu, Whipple, Teresa Oliveira Arruda, Tabeliã e Oficial, assino em público e rasp. -

RECONHECER NO TABELIONATO PEDRA
R. 13 do Mato, 2º32 - Camp. Grand - MS
Fone: (067) 384-4901

EM TESTE Whipple DA VERDADE

Whipple
= TERESA OLIVEIRA ARRUDA =
Tabeliã e Oficial.-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1.º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASILÂNDIA - MS

MATRÍCULA

--:0292:--

FICHA

--:01:--

Brasilândia-MS, 25/Fevereiro/1.988.

IMÓVEL: LOTES N.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 - QUADRA N.º 13 - DISTRITO DE XAVANTINA - MUNICÍPIO E COMARCA DE BRASILÂNDIA - MS.-

Imóvel Urbano, constituído pelos lotes n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 (um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove e dez) da quadra n.º 13 (treze), com a área de 10.000,00 metros quadrados, situado no Distrito de Xavantina, deste município de Brasilândia-MS., com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 100,00 metros de frente para a Rua 24 de Fevereiro, por 100,00 metros da frente aos fundos, onde divisa com a Rua Dr. Afonso Pena, 100,00 metros aos fundos, onde divisa com a Rua Barão do Melgaço, 100,00 metros dos fundos a frente, divisa com uma Rua sem denominação; imóvel esse sem benfeitorias. PROPRIETARIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, inscrita no C.G.C. sob n.º 03.184.058/0001-20, situada à Av. Boa Esperança n.º 233, nesta cidade de Brasilândia-MS. REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula n.º 16.337, ficha 01, livro 02, do Registro Imobiliário da Comarca de Três Lagoas-MS. Emol. Cr\$ 261,50. Dou Fé. Brasilândia-MS, 25 de Fevereiro de 1.988. A Oficial.

R.01/0292. Protocolo:-0485.- Nos termos da Escritura Pública de aforamento lavrada às fls 40 e v.º, livro n.º 20, pelo Cartório de Registro Civil e Tabelação desta Comarca, em 13 de Julho de 1.987., o imóvel constante da presente matrícula foi aforado a ANISIO DE ALMEIDA BORGES, brasileiro, funcionário público estadual, casado no regime de comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77 com dona EDVANIR APARECIDA BOLDONI BORGES, portador da RG. 6.49 3.908-SSP/SP. e inscrito no CPF. sob n.º 028.064.101-00, residente e domiciliado à Rua Cisalpina, n.º 780, nesta cidade de Brasilândia-MS., pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, já qualificada, pelo preço de Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzados). Não havendo condições. Imposto de Transmissão pg Cr\$ 400,00. Guia n.º 258952. Emol. Cr\$ 261,50. Dou Fé. Brasilândia-MS, 25 de Fevereiro de 1.988. A Oficial.

R.02/0292.- Protocolo:- 1.579.- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls, 33/34v.º, Livro 28, em 29 de março de 1990, pelo Cartório de Registro Civil e Tabelação desta Comarca de Brasilândia MS., o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por NEUSA PAULINO MATA, brasileira, viuva, funcionária pública estadual, portadora da RG n.º 110.237-SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 305.547.301-97, residente e domiciliada à Rua Jacyrá, n.º 681, nesta cidade de Brasilândia MS, por compra feita a ANISIO DE ALMEIDA BORGES, funcionário público estadual, portador da RG n.º 6.493.900-SSP/SP, e inscrito no CPF. sob n.º 028.064.101-00 e sua mulher EDVANIR APARECIDA BOLDONI BORGES, professora, portadora da RG n.º 8.144.718-SSP/SP. e inscrito no CPF n.º 110.817.671-20, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Manoel Galdino de Souza, n.º 966, nesta cidade de Brasilândia MS, pelo preço de Cr\$.. 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros). Não havendo condições. Imposto de Transmissão pg. NCz\$ 3.600,00, em 02.04.90, a Prefeitura Local. Certidão n.º 023/90, expedida pela 6ª Delegacia Regional da Fazenda, Agência Estadual de Santa Rita do Pardo MS. Certidão Negativa, n.º 095/90, expedida pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo MS. "Em tempo". o valor de NCz\$ 3.600,00, referente o recolhimento de Imposto de Transmissão foi pago à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS. Emol. NCz\$ 1.800,00. Dou fé. Brasilândia MS. 17 de abril de 1990. A Oficial.

R.03/0292.-Protocolo:-2859.- Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls.108 e vº, Lº 26, em 24 de novembro de 1992, pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato desta cidade e comarca; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, brasileiro, professor, casado no regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com MARIA HELENA SCATALON DOS SANTOS, portador da RG nº 5.843.933-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 091.625.001-53, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Pardo MS., por compra feita a NEUZA PAULINO MAIA, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, portadora da RG nº 110.237-SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 305.547.301-97, residente e domiciliada à Rua Jacyra nº 681, nesta cidade de Brasilândia MS., pelo preço de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros), não havendo condições. Imposto de transmissão pg Cr\$ 40.000,00, recolhido junto à Pref.Munic.de Stª Rita do Pardo - MS., em 23.11.92. Certidão negat. nº 065/92, exp. pela Prefeitura em 23.11.92. Certidão negativa Estadual nº 7816/92, exp. em Campo Grande MS., na data de 25.11.92. Emol. Cr\$ 96.600,00 recolhido em 30.12.92. Dou fé. Brasilândia MS., 22 de janeiro de 1993. A Ofic.Subst.

R.04/0292.-Protocolo:-3.768.-Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 11 e vº, Livro nº 32, em 03 de maio de 1994, pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato desta cidade e Comarca de Brasilândia-MS o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS., inscrita no CGC.nº 01.561.372/0001-50, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 910, Bloco A, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., por compra feita a ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, professor, portador da RG. nº 5.843.933-SSP/SP, e inscrito no CPF. nº 091.625.001-53 e sua mulher MARIA HELENA SCATALON DOS SANTOS, professora, portadora da RG. 745.741-SSP/MS, e inscrita no CPF. nº 779.999.678-15, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Santa Rita do Pardo-MS, pelo preço de CR\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS). Não havendo condições. Imposto de Transmissão ISENTO, conforme Guia de Informação de ITBI datada de 03 de maio de 1994. Certidão Negativa nº 0020/94, expedida pela Pref.Munic.de Santa Rita do Pardo-MS, em 03 de maio de 1994. A Oficial.- "EM TEMPO" Emolumentos - Emol.R\$ 50,00. Dou fé. Brasilândia-MS.27 de julho de 1994. A Oficial.

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO

1º Serviço Registral Tabelionato
de Títulos e Escrituras
Rua de Araújo Moreira
Faculdade Extra-Judicial
Comarca de Brasilândia MS

PROTEÇÃO AUTENTICAÇÃO
Nº AAN 30980

CERTIDÃO

que esta fotocópia é reprodução fiel
da matrícula N.º 02927

e sem valor de Certidão
27/08/2001
[Assinatura]
OFICIAL



Supremo Tribunal Federal

Documento 4 de 5

Identificação

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) 927 - 3

Origem

DISTRITO FEDERAL

Relator

MINISTRO CELSO DE MELLO

Partes

Requerente:GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
(CF 103 , 00V)

Requerido :PRESIDENTE DA REPUBLICA
CONGRESSO NACIONAL

Interessado

Dispositivo Legal Questionado

- Expressões " dos Estados ... e dos Municípios" do 'caput' do artigo 001 ° ; "Estados ... e Municípios" do paragrafo unico do artigo 001 ° e "Os Estados ... os Municípios" do artigo 118 da Lei n° 8666 , de 21 de junho de 1993. E, ainda, mediante interpretação, do significado que, por força das expressões acima, da por extensivas aos Estados e Municípios as regras do artigo 017 , inciso 00I , alíneas "b" e "c" , inciso 00II , alíneas "a" e "b" e paragrafo 001 °.

Art. 001 ° Essa Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obra , serviços , inclusive de publicidade , compras , alienações e locações no âmbito dos Poderes da União , DOS ESTADOS , do Distrito Federal E DOS MUNICIPIOS .

Paragrafo unico. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta , os fundos especiais , as autarquias , as fundações públicas , as empresas públicas , as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União , ESTADOS , Distrito Federal E MUNICIPIOS .

Art. 118 - OS ESTADOS , o Distrito Federal , OS MUNICIPIOS e as entidades da administração direta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei .

Art. 017 - A alienação de bens da Administração Pública ,

subordinada a existencia de interesse publico devidamente justificado , sera precedida de avaliacao e obedecera as seguintes normas :

00I - quando imoveis dependera de avaliacao previa e de **licitacao** na modalidade de concorrencia , dispensada esta nos seguintes casos :

(...)

b) **doacao** , permitida exclusivamente para outro orgao ou entidade de Administracao Publica ;

c) permuta , por outro imovel que atenda aos requisitos constantes do inciso 00X do art. 024 desta Lei ;

(...)

00II - (...)

a) - **doacao** permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social , apos avaliacao de sua oportunidade e conveniencia socio-economica , relativamente a escolha de outra forma de alienacao ;

b) permuta , permitida exclusivamente entre orgaos ou entidades da Administracao Publica .

§ 001 ° - Os imoveis doados com base na alinea "b" do inciso 00I desse artigo , cessadas as razoes que justificaram a sua **doacao** , reverterao ao patrimonio da pessoa juridica doadora , vedada sua alienacao pelo beneficiario .

(Lei de Licitacoes)

Fundamentação Constitucional

- Artigo 001 ° C/C art. 060 , § 004 ° , 00I .

- Artigo 022 , XXVII .

OBS. Pedido de Medida Liminar .

Decisão

O Tribunal DEFERIU , EM PARTE , a medida cautelar , para suspender ate a decisao final da acao , quanto aos Estados , ao Distrito Federal e aos Municipios , a eficacia da expressao "permitida exclusivamente para outro orgao ou entidade da Administracao Publica", contida na letra "b" do inciso 00I do art. 017 , da Lei Federal n° 8666 , de 21.06.93 , vencido o Ministro Paulo Brossard , que a indeferia; para suspender os efeitos da letra "c" do mesmo inciso , ate a decisao final da acao , o Tribunal , por maioria de votos , deferiu a medida cautelar , vencidos os Ministros Relator, Ilmar Galvao , Sepulveda Pertence e Neri da Silveira , que a indeferiam ; no tocante a letra "a" do inciso 00II do mesmo artigo, o Tribunal , por maioria de votos , indeferiu a medida cautelar , vencidos os Ministros Marco Aurelio , Celso de Mello , Sydney Sanches e Moreira Alves , que a deferiam; com relacao a letra "b" do mesmo inciso , o Tribunal , por unanimidade , deferiu a medida cautelar , para suspender , ate a decisao final da acao , a eficacia da expressao "permitida exclusivamente entre orgaos ou entidade da Administracao Publica", quanto aos Estados , o Distrito Federal e os Municipios ; e , finalmente , o Tribunal , por maioria de votos , deferiu a medida cautelar , para suspender , ate a decisao final da acao , a eficacia de todo o § 001° do art. 017 , vencido o Ministro Relator , que a indeferia. Votou o Presidente.

- Plenario , 03.11.93 .

- Acordao , DJ 11.11.94 .

Resultado da Liminar

Deferida em Parte

Decisão da Liminar

Data de Julgamento da Liminar

1993

Data de Publicação da Liminar

Ano 1994

Resultado do Mérito

Aguardando Julgamento

Decisão do Mérito

Data de Julgamento do Mérito

Data de Publicação do Mérito

Incidentes

fim do documento





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO: QUADRA 13 NO PERÍMETRO HURBANO

CIDADE: SANTA RITA DO PARDO

Rua Ten. Swami de Gusmão Castelo Branco

Rua Nicanor Gregório Rodrigues

20.00	50.00	20.00	50.00	20.00	50.00	20.00	50.00	20.00	50.00
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
		13							
20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00

Rua Dr. Afonso Pena

Chácara XXII